



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	AQUISIÇÃO DE UM MEDIDOR DE NÍVEL DE PRESSONORA (DECIBELÍMETRO) COM CERTIFICADO CALIBRAÇÃO PARA TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO RUÍDO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ITEST MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA - EPP
CONTRATO Nº	006/2021
VIGÊNCIA	Até 31 de dezembro de 2021
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 9.070,00 (nove mil e setenta reais)

SAGRES OK
Emmanuel Messias Mendonça Filho



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de janeiro de 2021.

Ofício Nº. 0028/2021/SEMMA
Ref. /DISPENSA

Autorizo

Inaldo Luis da Silva
Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Venho por meio desta, solicitar a abertura do processo de Dispensa referente à Aquisição de um Medidor de Nível de Pressão Sonora (Decibelímetro) com certificado de calibração para trabalhos de fiscalização de ruído ambiental no município., conforme Termo de Referência.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40065– Secretária Municipal do Meio Ambiente
PROJETO ATIVIDADE: 2054- Manutenção da Secretária Municipal do Meio Ambiente
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00– Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS 1001– Recurso Ordinário
SALDO ORÇAMENTÁRIO: 10.000,00 R\$ (Dez mil reais).
Valor Estimado: **R\$ 9.070,00** (nove mil e setenta reais)
Saldo Orçamentário: **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais).

Atenciosamente,

Samir Souza Felipe
SAMIR SOUZA FELIPE

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Luiz



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 15/01/2021
Ass: 1100
Fls: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ofício n° 0029/2021 da SEMMA



Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de Janeiro de 2021.

A Ilma. Senhora,
IRACI LIMA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda
NESTA,

Referente: **Encaminhando documentações pertinentes para a compra do Medidor de Pressão Sonora (Decibelímetro).**

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria os documentos relacionados abaixo para realizar a compra do Medidor de Pressão Sonora (Decibelímetro) KIT CRIFFER OCTAVA-PLUS-ALL-IN-ONE C/ CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RBC/INMETRO, necessária para o atendimento do item 4.3da NBR 10151.

01. Projeto Básico;
02. 03 (três orçamentos);
03. E-mails solicitando orçamentos;
04. Certidão negativa de débitos relativo aos tributos e a dívida ativa da União;
05. Certidão negativa de débitos;
06. Certificado de Regularidade do FGTS;
07. Certidão negativa de débitos tributários estadual;
08. Declaração que não emprega menor;
09. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

[Handwritten signature]



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

10. Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município e o Ministério Público de Sergipe;
11. Contrato Social da Empresa;
12. Certidão Regional para fins gerais Cível e Criminal;
13. Identificação da Empresa.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMIR SOUZA FELIPE

Secretário Municipal do Meio Ambiente



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE UM MEDIDOR DE PRESSÃO SONORA PARA UTILIZAÇÃO DURANTE AS FISCALIZAÇÕES DE POLUIÇÃO SONORA

APROVADO:

Samir Souza Felipe

Secretário Municipal do Meio Ambiente

01- OBJETO

Aquisição de um Medidor de Nível de Pressão Sonora (Decibelímetro) com certificado de calibração para trabalhos de fiscalização de ruído ambiental no município.

02- MOTIVAÇÃO

- Em face dos atuais aparelhos utilizados pelo Pelotão Ambiental da Guarda Municipal estarem danificados conforme o informado no relatório e ofício do coordenador da guarda municipal em anexo, o que conseqüentemente deixará a guarda sem aparelho para atendimento das denúncias de poluição sonora até o conserto do equipamento.
- Por equipamento está antigo e não atender mais as especificações mínimas exigidas pela nova Norma Regulamentadora - NBR 10.151/2019.
- Continuar atendendo ao acordo firmado entre a Prefeitura e o Ministério Público através do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (Conforme cópia em Anexo).

03- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NBR 10151:2019 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade;

NBR 10152:2017 - Acústica - Níveis de ruído para conforto acústico;

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

IEC 61672 - Eletroacústica - Medidores de nível sonoro, sonômetros

IEC 61094 - Eletroacústica - Microfones de medição

IEC 61260 - Eletroacústica - Filtro de Banda de Oitavas e Terços de Oitavas

ANSI S1.4 - Especificações para Medidores de Nível Sonoro

ANSI S1.11 - Especificações para Oitavas, Meia Oitava, e 1/3 Conjunto de Bandas Oitavas

ANSI S1.43 - Especificações de Integração Média de Medidores de Nível Sonoro

04- MODELO DE EQUIPAMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Medidor de nível sonoro (sonômetro) - Octava Plus

Sonômetro digital da Criffer, conhecido também como medidor de nível sonoro para estudos acústicos e avaliação de ruído ambiental conforme a NBR-10151 e NBR-10152, realiza análise espectral de ruído em bandas e terços de oitava, possui memória interna, apresenta diversos parâmetros acústicos já calculados e está em conformidade com as IEC 61672, 61094 e 61260, classe 1.

Item	Características técnicas decibelímetro Octava-Plus-All-In-One	Quantidade
1	Sonômetro de Classe 1 em conformidade com as normas aplicadas Microfone de ½" capacitivo normalizado de acordo com a IEC 61094 Conetor tipo LEMO Display: Tela LCD retro iluminada de alto contraste com gráficos de bandas de 1/1 ou 1/3 de oitava, gráfico em tempo real e espectro. Medição: SPL, Lp, Leq, Lmin, Lmax, L05, L10, L50, L90, L95. Escala: 30 a 135 dB Precisão: ± 0,3 dB (ref. 94 dB em 1 kHz) Análise de frequência na escala de banda de oitava e terços de oitava Ponderação: A, C e Z (Linear) Resposta: Rápida (F) e Lenta (S), Impacto (I) Faixa de frequência: 20Hz a 20kHz Calibração acústica automática Alta resistência a EMI/RFI Indicação de nível de carga da bateria (0 a 100%) Memória de 60 medições ou aproximadamente 20 k registros Taxa de amostragem: 1 a 60 segundos Temperatura de operação: 0 a 65 °C Umidade de operação: 0 a 95 % Alimentação: Bateria Li-ion Autonomia da bateria: 30h Carregador bivolt Registrador de dados avançados, incluindo análise espectral Comunicação com fio (USB) Dimensões: 260 x 75 x 24mm Peso: 250g	1 unidade



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

05- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

EMPRESA	VALOR ORÇAMENTO (R\$)
ITEST MEDICAO E AUTOMACAO LTDA EPP.	9.070,00
HIGHMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE MEDIÇÃO LTDA	12.500,00
CRIFFER INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA	11.990,00
MENOR VALOR	9.070,00

O valor da dispensa para aquisição de um novo aparelho será de **RS 9.070,00** (nove mil e setenta reais), na seguinte dotação para o exercício de 2021:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40065- Secretária Municipal do Meio Ambiente

PROJETO ATIVIDADE:

2054- Manutenção da Secretária Municipal do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA:

4490.52.00- Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS

1001- Recurso Ordinário

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

10.000,00 R\$ (Dez mil reais).

06- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega do material será em até 10 dias, contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria, o pagamento será efetuado após a entrega do material.

O prazo de garantia do produto (Decibelmetro) é de 12 meses em conformidade com orçamento da ITEST MEDICAO E AUTOMACAO LTDA EPP.

07 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

7.1. A contratada compromete-se a:

- Manter inalterados os preços e condições propostas;
- O prazo de entrega do material será em até 10 dias, contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria, o pagamento será efetuado após a entrega do material.
- Não transferir a terceiros, total ou parcial, a entrega sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretas e indiretamente aplicáveis;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- e) Fornecer os materiais, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo em parte o objeto em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou aquisições de bens/equipamentos/materiais;
- i) Substituir, as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do (s) materiais fornecidos em descordo com as especificações deste termo de referência.

7.2. A contratante compromete-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

08- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

Samir de Souza Felipe -Secretário Municipal do Meio Ambiente.

E-mail: meioambiente@socorro.se.gov.br

Telefone: 3256-6780

09- VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Foram colhidos 03 (três) orçamentos, em anexo, junto as empresas que prestam os referidos serviços.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de janeiro de 2021.

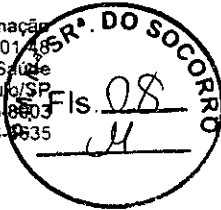
Alisson Cruz Machado
Engenheiro Ambiental

Pós-graduado em Engenharia de Segurança no Trabalho
CREA-SE 2708684876





Itest Medição e Automação
CNPJ: 05.415.327/0001-88
Rua Jaguarí, 219 - Saúde
04137-080 - São Paulo/SP
Telefone : (11) 2533-8803
WhatsApp: (11) 9938-4835



Proposta Nº 6352

Para

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - SE
CNPJ: 13.128.814/0001-58,
PC GETULIO VARGAS, 36,
49160000 - Nossa Senhora do Socorro, SE
dilic.socorro@gmail.com

Número da Proposta	6352
Data	13/01/2021

Vendedor(a): Sthefany - email: m6@itest.com.br

Aos cuidados de: Alison

Itens da proposta comercial

	Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	Preço un.	Preço total
1	KIT CRIFFER OCTAVA-PLUS-ALL-IN-ONE C/ CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RBC/INMETRO		OCTAVA-PLUS-ALL-IN-ONE	PC	1	9.070,00	9.070,00

Nº de Itens	Soma das Qtde	Total outros itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	1	0,00	9.070,00	0,00	9.070,00

Condições comerciais

Dias	Valor	Obs.
30	9.070,00	DEPOSITO BANCO DO BRASIL

Condições gerais

Prazo de entrega	15 DIAS UTEIS
Validade	30 dia(s)

Transportador

Nome	BRASPRESS
Frete Por Conta	Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)
Qtd Volumes	0

Observações

Regime Tributação: Simples Nacional
Sujeito a cobrança de S.T. Interestadual, para os estados onde exista convênio/protocolo de ICMS.

Dados para depósito:

- Banco do Brasil - Ag. 5853-X - C/C: 10.622-4
- Favorecido Itest Medição e Automação Ltda.

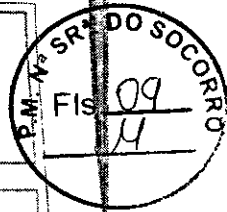
Atenciosamente,

Departamento de vendas

Sthefany Santos Gonçalves

CRIFFER**CRIFFER**

Endereço: AV THEODOMIRO PORTO DA FONSECA, 3106 UN 6 Bairro: CRISTO REI
 CEP: 93.022-715 Cidade: São Leopoldo UF: RS
 Fone: 0800 942 1983 Celular: (51)9772.0042
 E-mail: ellzell@criffer.com.br Site: https://www.criffer.com.br

**DADOS DO CLIENTE**

CLIENTE: MUN.DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Endereço: PC GETULIO VARGAS,36 Bairro: CENTRO
 CEP: 49.160-000 Cidade: NOSSA SENH.D.SOCORRO UF: SE
 CNPJ: 13.128.814/0001-58 Inscrição Estadual: ISENTO
 Fone emp: (79)3256.6780
 Contato: Alisson Cruz Machado Fone:

DADOS DO ORÇAMENTO Nº 253

Tipo: VENDA DE MERCADORIA
 Ordem Compra:

DADOS DOS PRODUTOS

Código	Descrição	KIT	Qtde	UN	Valor Unitário	Valor Total
TRP-200	TRIPE COM REGULAGEM DE ALTURA	KIT OCTAVA-PLUS ALL-IN-ONE RBC	1	UN	R\$ 100.0000	R\$ 100,00
MCR-16	MALETA OCTAVA PLUS COM TRIPE TRP-200	KIT OCTAVA-PLUS ALL-IN-ONE RBC	1	UN	R\$ 156.0000	R\$ 156,00
CR-2 RBC	CALIBRADOR DE RUÍDO DIGITAL	KIT OCTAVA-PLUS ALL-IN-ONE RBC	1	UN	R\$ 600.0000	R\$ 600,00
OCTAVA PLUS RBC	SONOMETRO DIGITAL	KIT OCTAVA-PLUS ALL-IN-ONE RBC	1	UN	R\$ 11.134.0000	R\$ 11.134,00

OBSERVAÇÕES

FRETE CIF
 VALORES COM CERTIFICADO ACREDITADO RBC
 PRAZO DA COTAÇÃO - 30 DIAS

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

30 DIAS

Frete: 0,00
 Valor total da proposta: R\$ 11.990,00
 Validade da proposta: 7 dias

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Certificado será enviado ao seu e-mail.
- Manuais e Software disponíveis no site: www.criffer.com.br
- 1 ano de garantia Criffer.

CONFIRMAR ENDEREÇO

Endereço comercial: PC GETULIO VARGAS,36, CENTRO, NOSSA SENH.D.SOCORRO-SE

Endereço entrega:

APROVAÇÃO DO CLIENTE

Caso haja alguma inconformidade com um ou mais endereços, informe abaixo. A ausência de informações abaixo implica que os endereços apresentados nesta proposta estão corretos.

Alisson Cruz Machado
 CFF. DESENVOLVIMENTO
 DE PROD. ELETRÔNICOS EIRELI
 30.817.591/0001-55

Gerado por SIGER® - Rech Informática - www.rech.com.br



HIGHMED

Soluções em Tecnologia de Medição

HIGHMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE MEDIÇÃO LTDA

Rua Coronel Carlos Oliva, 277 - Tatuapé - São Paulo - SP CEP 03067-010

CNPJ: 11.460.602/0001-48

Telefone: (11) 20817160

Site: www.highmed.com.br

Insc. Estadual: 148.958.010.113

Fax: (11) 20817160

E-mail: vendas@highmed.com.br

Insc. Municipal: 40076687

Proposta Nº: 41939 / 0

Cliente : 25152 - MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CNPJ/CPF : 13.128.814/0001-58

Endereço : PC GETULIO VARGAS, 36

Bairro : CENTRO

Telefone : (79) 999446350

Contato : ALISSON CRUZ MACHADO

Insc. Estadual : 271659963

Cidade/Estado : NOSSA SENHORA DO

Fax :

Depto. :

CCM :

CEP : 49160-000

Celular :

E-mail : dilic.socorro@gmail.com

Data Proposta : 13/01/2021

Nr. Pedido :

Finalidade : Consumo

Vendedor : 18 - Renato Murakami

E-mail : vendas5@highmed.com.br

Representante :

Item	Código	Qt.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total sem IPI	%IPI	%ICMS	ICMS-ST	Prazo de Entrega
1	OCTAVA-ALL-IN	1	Kit com sonômetro, calibrador acústico, tripé e maleta de transporte	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	7 dias

COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREADO RBC

Obs. 1:

Frete: FOB (Frete por conta do cliente)

Pagto: R\$ 12.500,00

Condições de Pagamento: FATURADO 30DD

12/02/2021

Obs. Faturamento:

EMPRESAS DO GRUPO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL -ICMS IPI Não Destacado

Informamos que todos os encargos do diferencial de alíquota DIFAL (CONSUMO) e/ou ST (Revenda) serão de responsabilidade do cliente (a incluir após emissão do pedido). CNPJ de faturamento:

Highserv Manutenção e Serviços de Medição Eireli CNPJ: 31.962.722/0001-50

Bradesco - Ag 2621 c/c 353850-8

FRETE FOB

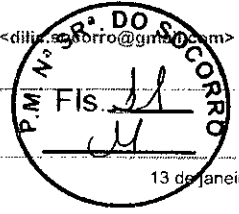
Validade da proposta: 30 dias

Faturamento mediante a aprovação do cadastro

Faturamento mínimo: R\$ 300,00

Garantia: 12 MESES

Total Líquido (ICMS incluso) :	12.500,00
Total IPI :	0,00
Total ICMS ST :	0,00
Frete :	0,00
Total Geral com Impostos :	12.500,00



Orçamento formal para compra de um decibelímetro

2 mensagens

Licenciamento Ambiental <dilic.socorro@gmail.com>
Para: vendas@criffer.com.br

Prezados,

Preciso de um orçamento formal, ou seja, com timbrado da empresa que forneceu o orçamento e com a assinatura do responsável pela elaboração do mesmo, para um Decibelímetro modelo

Octava-Plus All-In-One Sonômetro Digital.

Se possível preciso deste orçamento com urgência.

Dados: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - SE
CNPJ: 13.128.814/0001-58
Atividade Principal: 84.11-6-00 - Administração pública em geral
Sou funcionário da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro-SE, e

Desde de já, agradeço a colaboração.

Alisson Cruz Machado
Engenheiro Ambiental

Elizeti Vieira <elizeti@criffer.com.br>
Para: Licenciamento Ambiental <dilic.socorro@gmail.com>

14 de janeiro de 2021 11:04

Bom dia Alisson,

Segue orçamento em anexo.

Att,

CRIFFER
www.criffer.com.br

Elizeti Vieira
Consultora Comercial

skype: eliz.criffer
(51) 3081-6671
(51) 9 9772-0042

Horário de Atendimento: Segunda e Sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00h

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

- Digitalizar 14 dde jan dde 2021 (1).pdf
735K
- Dados Cadastrais CFF.pdf
107K



13 de janeiro

Orçamento formal para compra

4 mensagens

Licenciamento Ambiental <dilic.socorro@gmail.com>
Para: m6@itest.com.br

Prezados,

Preciso de um orçamento formal, ou seja, com timbrado da empresa que forneceu o orçamento e com a assinatura do responsável pela elaboração do mesmo, por um Decibelímetro modelo

Octava-Plus All-In-One Sonômetro Digital.

Se possível preciso deste orçamento com urgência.

Dados: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - SE
CNPJ: 13.128.814/0001-58
Atividade Principal: 84.11-6-00 - Administração pública em geral
Sou funcionário da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro-SE, e

Desde de já, agradeço a colaboração.

Alisson Cruz Machado
Engenheiro Ambiental

De: M6 Sthefany <m6@itest.com.br>
Para: Licenciamento Ambiental <dilic.socorro@gmail.com>

13 de janeiro de 2021 11:39

Prezado(a) , Bom Dia !

Agradecemos a consulta e cotamos abaixo o material solicitado:

01 x KIT CRIFFER OCTAVA-PLUS-ALL-IN-ONE
Preço Unitário: R\$8.890,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Pagamento: 30 DIAS
Entrega: 15 DIAS (Salvo venda prévia)
Frete: Preço posto FOB, (Defina as opções: Retira, Indique transportadora/ tel, ou informe CEP para cálculo do Sedex)
Obs.: A definição do meio de transporte é opção do cliente; portanto não nos responsabilizamos por eventuais ocorrências.
Validade da Proposta: 05 dias
Regime Tributação: Simples Nacional
Sujeito a cobrança de S.T. Interestadual, para os estados onde exista convênio/protocolo de ICMS.

** Contate-nos no momento do fechamento para negociarmos o melhor preço e condição possível **



Sthefany Gonçalves
Depto. Administrativo
m6@itest.com.br

Rua Jaguari, 219, Bosque Da Saúde - São Paulo - SP / 04137-080
(11) 2533-8003 / Whatsapp: (11) 99383-6635
Atendimento: 2ª a 5ª: 08:00 às 18:00 - 6ª: 08:00 às 17:00
Horário de almoço: 12:00 às 13:00
www.itest.com.br



Antes de imprimir este e-mail pense no seu compromisso com o Meio Ambiente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos

PROPOSTA 6352.pdf
306K

- 5 - Cert. Neg. Deb. Trib. Munic. Mobil-2021-04-08.pdf
83K
- 1 - Cert. FGTS-CRF-2021-02-05.pdf
103K
- 2 - CRDA-Cert Neg Deb Trib da divida ativa Est SP - 2021-02-12.pdf
254K
- 3 - Cert.Neg.Déb.Rel.Trib.Federais.Div.Ativa da União-2021-03-13.pdf
60K
- 4-Cert. Neg Deb Trabalhistas-TST-2021-06-20.pdf
85K
- 6 -Certidao_Imob_2021-03-23.pdf
63K
- 7 -Cert. Falencia e concordata-2021-03-23.pdf
43K
- 8-Cert. Deb. Trib. Não Insc. na Divida Ativa do Est. SP -2021-04-18.pdf
972K



Licenciamento Ambiental <dilic.socorro@gmail.com>
Para: Itest - M6 Sthefany <m6@itest.com.br>

13 de janeiro de 2021 12:01

Por favor, atualize a proposta com o valor do certificado de calibração rbc.

Alisson.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Itest - M6 Sthefany <m6@itest.com.br>
Para: Licenciamento Ambiental <dilic.socorro@gmail.com>

13 de janeiro de 2021 13:28

equipamento já acompanha certificado



Sthefany Gonçalves
Depto. Administrativo
m6@itest.com.br

Rua Jaguari, 219, Bosque Da Saúde - São Paulo - SP / 04137-080
(11) 2533-8003 / Whatsapp: (11) 99383-6635
Atendimento: 2ª a 5ª: 08:00 às 18:00 - 6ª: 08:00 às 17:00
Horário de almoço: 12:00 às 13:00
www.itest.com.br



Antes de imprimir este e-mail pense no seu compromisso com o Meio Ambiente

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Proposta ITEST - nº 6352

1 mensagem

Ittest-M6 <do-not-reply@bling.com.br>
Responder a: Ittest - m6 <m6@itest.com.br>
Para: dilic.socorro@gmail.com

14 de janeiro de 2021 09:17



Olá
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - SE

Agradecemos seu interesse pelos nossos produtos. Conforme solicitado, estamos lhe enviando a nossa proposta em anexo.


Caso queira, poderá acessar o link abaixo para visualizar a proposta online:
<https://www.bling.com.br/doc.view.php?id=c77df8ac973a46fd20bcda9ff96fb730>

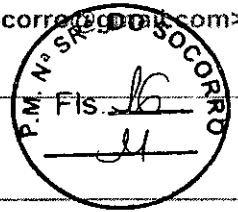
Qualquer dúvida, favor entrar em contato com o vendedor indicado no corpo da proposta.

Ittest Medição e Automação Ltda
Rua Jaguari, 219
Bosque da Saúde - São Paulo / SP
CEP: 04137-080
LOJA VIRTUAL: www.itest.com.br
Siga nos : <http://twitter.com/IttestMedicao>
PABX: (11) 2533-8003
WhatsApp: (11) 99383-6635
Atendimento: 2º a 5º (8:00 às 18:00 hs) - 6º (8:00 às 17:00 hs)
Horário Almoço: 12:00 às 13:00 hs

DISTRIBUIDOR AUTORIZADO: FLIR/ EXTECH /TEKTRONIX/ MINIPA/ INSTRUTHERM/ HIKARI/ ICEL/ HAKKO/ MEGABRÁS



 f9e74fa27b11a7a73a9ce791a2707afe.pdf
30K



Cotação Itest

1 mensagem

Itest - M6 Sthefany <m6@itest.com.br>
Para: dilic.socorro@gmail.com

14 de janeiro de 2021 09:37

Segue pedido reformulado em anexo



Sthefany Gonçalves
Depto. Administrativo
m6@itest.com.br

Rua Jaguari, 219, Bosque Da Saúde - São Paulo - SP / 04137-080
(11) 2533-8003 / Whatsapp: (11) 99383-6635
Atendimento: 2ª a 5ª: 08:00 às 18:00 - 6ª: 08:00 às 17:00
Horário de almoço: 12:00 às 13:00
www.itest.com.br



Antes de imprimir este e-mail pense no seu compromisso com o Meio Ambiente

2 anexos

PROPOSTA 6352 ..pdf
302K

Declaração-ñ empr menor e inex fat-2021-01.doc
165K

De: Licenciamento Ambiental [mailto:dilic.socorro@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 10:44
Para: vendas5@highmed.com.br
Assunto: Orçamento formal para compra de decibelímetro



Prezados,

Preciso de um orçamento formal, ou seja, com timbrado da empresa que forneceu o orçamento e com a assinatura do responsável pela elaboração do mesmo, para compra de um Decibelímetro modelo

Octava-Plus All-In-One Sonômetro Digital.

Se possível preciso deste orçamento com urgência.

Dados: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - SE

CNPJ: 13.128.814/0001-58

Atividade Principal: 84.11-6-00 - Administração pública em geral


Sou funcionário da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro-SE, e

Desde de já, agradeço a colaboração.

Alisson Cruz Machado

Engenheiro Ambiental

2 anexos

 **Proposta 41939.pdf**
34K

 **OCTAVA ALL-IN-ONE_Catalogo Técnico.pdf**
620K

Licenciamento Ambiental <dilic.socorro@gmail.com>
Para: Renato Murakami <vendas5@highmed.com.br>

13 de janeiro de 2021 11:58

Prezado, preciso da proposta assinada e com um prazo de pelo menos 30 dias.

Alisson.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

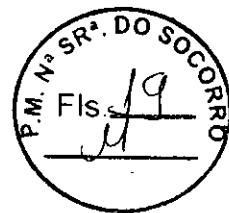
Renato Murakami <vendas5@highmed.com.br>
Para: Licenciamento Ambiental <dilic.socorro@gmail.com>

13 de janeiro de 2021 13:44

Boa Tarde,

Conforme solicitado segue anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

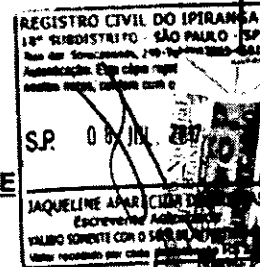
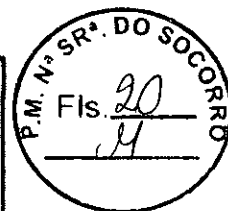


 **renato.pdf**
486K

JUCESP
12 05 17



JUCESP PROTOCOLO
0.463.402/17-0



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

ITEST - MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA - EPP

NIRE 35217887758

CNPJ 05.415.327/0001-48

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, Sr **VALTER KOJI MURAYAMA**, brasileiro, natural de São Caetano do Sul - SP., maior, nascido no dia 27 de abril de 1965, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 12.918.809-8 SSP/SP, expedida em 13 de fevereiro de 2.007, e CPF/MF n.º 052.508.538-62, residente e domiciliado à Rua Jaguari, n.º 381, apto. 101 A, Bosque da Saúde, CEP 04137-080, Município e Estado de São Paulo, e Sra. **SIMONE PEREIRA GABRIEL MURAYAMA**, brasileira, natural de São Paulo - SP., maior, nascida no dia 27 de junho de 1966, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 15.620.438-1 SSP/SP, expedida em 16 de agosto de 2.011 e CPF/MF sob n.º 082.169.658-00, residente e domiciliada à Rua Jaguari, n.º 381, apto. 101 A, Bosque da Saúde, CEP 04137-080, Município e Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade **ITEST - MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na Rua Tiquatira, n.º 742, Bosque da Saúde, Município e Estado de São Paulo, CEP. 04137-111, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o n.º 35217887758 em sessão de 24 de outubro de 2002 e última alteração contratual em 31 de agosto de 2015, sob o n.º 373.054/15-4, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.415.327/0001-48, resolvem alterar e consolidar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA I - Os sócios resolvem, neste ato, alterar o endereço da sede da Rua Tiquatira, n.º 742, Bosque da Saúde, Município e Estado de São Paulo, CEP. 04137-111, para a Rua Jaguari, n.º 219, Bosque da Saúde, Município e Estado de São Paulo, CEP. 04137-080.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA II - Os sócios resolvem, neste ato, alterar o objeto social de Comércio varejista e assistência técnica de equipamentos elétricos e eletrônicos para a) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico b) Comércio atacadista de material elétrico c) Reparação e Manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico d) Manutenção e Reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle e) Locação de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico e aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle.

Parágrafo único - O objeto social poderá ser ampliado, reduzido ou modificado, mediante deliberação dos sócios e poderá participar de outras sociedades.

CLÁUSULA III - Os sócios administradores, Sr. **VALTER KOJI MURAYAMA** e Sra. **SIMONE PEREIRA GABRIEL MURAYAMA**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, mencionadas no artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA IV - Em decorrência da alteração ocorrida, por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2º da Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social e demais alterações, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir.

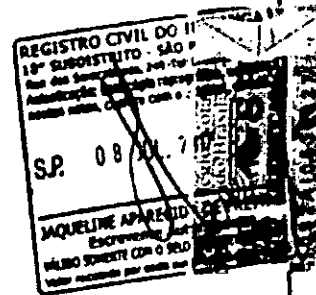
DUCESP
12 05 17



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
ITEST - MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA - EPP

NIRE 35217887758

CNPJ 05.415.327/0001-48



São seus únicos e exclusivos sócios:

Sr. **VALTER KOJI MURAYAMA**, brasileiro, natural de São Caetano do Sul - SP., maior, nascido no dia 27 de abril de 1965, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 12.918 809-8 SSP/SP, expedida em 13 de fevereiro de 2.007, e CPF/MF n.º 052.508.538-62, residente e domiciliado à Rua Jaguari, n.º 381, apto. 101 A, Bosque da Saúde, CEP 04137-080, Município e Estado de São Paulo, e:

Sra. **SIMONE PEREIRA GABRIEL MURAYAMA**, brasileira, natural de São Paulo - SP., maior, nascida no dia 27 de junho de 1966, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 15.620.438-1 SSP/SP, expedida em 16 de agosto de 2.011 e CPF/MF sob n.º 082.169.658-00, residente e domiciliada à Rua Jaguari, n.º 381, apto. 101 A, Bosque da Saúde, CEP 04137-080, Município e Estado de São Paulo.

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação social de "ITEST - MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA - EPP", com sede na Rua Jaguari, n.º 219, Bosque da Saúde, Município e Estado de São Paulo, CEP. 04137-080, iniciará suas atividades em 17 de outubro de 2002 e terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único - A sociedade terá como nome de Título de Estabelecimento "ITEST" e observadas às disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA II - A sociedade terá por objeto social: a) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico b) Comércio atacadista de material elétrico c) Reparação e Manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico d) Manutenção e Reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle e) Locação de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico e aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle.

Parágrafo único - O objeto social poderá ser ampliado, reduzido ou modificado, mediante deliberação dos sócios e poderá participar de outras sociedades.

CLÁUSULA III - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reals), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscritas pelos sócios a saber:

SÓCIO	QUANTIDADES DE QUOTAS	VALOR
VALTER KOJI MURAYAMA	18.000	R\$ 18.000,00
SIMONE PEREIRA GABRIEL MURAYAMA	2.000	R\$ 2.000,00
TOTAIS	20.000	R\$ 20.000,00

Parágrafo 1º - Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo 2º - Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DUPLICATA
12 05 17

REGISTRO CIVIL DO IPIRANGA
11º SUBDISTRITO - SÃO PAULO
Rua dos Bonecos, s/n - Tel: (11) 2500-1111
Autenticação Eletrônica Reprográfica
Assessoria Jurídica - Conselho com o Registro

S.P. 08 JUL 2017

JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS
Escritório Reprográfico S.C. Ltda.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Núcleos de Atendimento ao Cidadão

Nº SR. DO SOCORRO
EIS 22

CLÁUSULA IV - A Administração da sociedade será exercida em conjunto ou individualmente, pelos sócios Sr. **VALTER KOJI MURAYAMA** e Sra. **SIMONE PEREIRA GABRIEL MURAYAMA**, e a eles caberá e responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, Judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais e responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA V - Somente o sócio administrador, Sr. **VALTER KOJI MURAYAMA**, pelo exercício da administração, terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CLÁUSULA VI - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA VII - Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuadas a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social ou livremente distribuídos, independente de sua participação social, facultando-lhes o direito de distribuí-los em períodos mensais, trimestrais ou anuais, desde que com base no levantamento de Balanços ou Balancetes para apuração dos resultados.

CLÁUSULA IX - O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo único - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA X - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA XI - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA XII - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA XIII - Os sócios administradores, Sr. **VALTER KOJI MURAYAMA** e Sra. **SIMONE PEREIRA GABRIEL MURAYAMA**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, mencionadas no artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

JUCESP
12 05 17

P.M. Nº SR. DO SOCORRO
Fis. 23

REGISTRO CIVIL DO I
18º SUBDISTRITO - SÃO
Rua dos Funcionários, 249 - Tor. 13
Autenticação de Escrituras Regulares
devidas nos termos da Lei nº 11.042/04
S.P. 01 JUL. 2017
JAQUELINE AMARECIDA DE FREITAS
Escriturante Aut.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO
Valor recebido por esta Escriturante


CLÁUSULA XIV - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV - Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

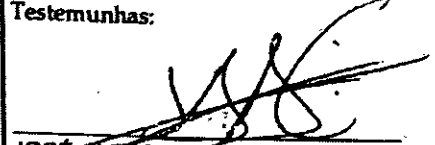
São Paulo, 28 de Abril de 2017.

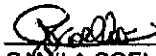
Sócios:


VALTER KOJI MURAYAMA
RG n.º 2.918.809-8 SSP/SR.


Simone P Gabriel Murayama
SIMONE PEREIRA GABRIEL MURAYAMA
RG n.º 15.620.438-1 SSP/SP

Testemunhas:


JOSÉ ALBERTO ALMEIDA COELHO
RG. n.º 13.093.166 SSP/SP


CAMILA COELHO
RG. n.º 37.773.922-4 SSP/SP

JUCESP
12 MAI 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INOVAÇÃO
E INOVAÇÃO
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA K. BRITTO
SECRETARIA GERAL
216.583/17-2


JUCESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.415.327/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2002
NOME EMPRESARIAL ITEST - MEDICAO E AUTOMACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITEST		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JAGUARI	NÚMERO 219	COMPLEMENTO *****
CEP 04.137-080	BAIRRO/DISTRITO BOSQUE DA SAUDE	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO VALTER@ITEST.COM.BR	
TELEFONE (11) 2533-8003/ (11) 3542-9660		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2021 às 13:49:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.415.327/0001-48

Razão Social: ITEST MEDICAO E AUTOMACAO LTDA EPP

Endereço: RUA SERRA DE JAIRE 114 / BELENZINHO / SAO PAULO / SP / 03175-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2021 a 05/02/2021

Certificação Número: 2021010703162300071832

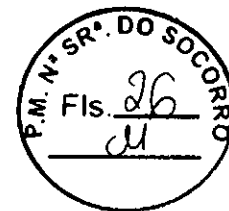
Informação obtida em 13/01/2021 08:43:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



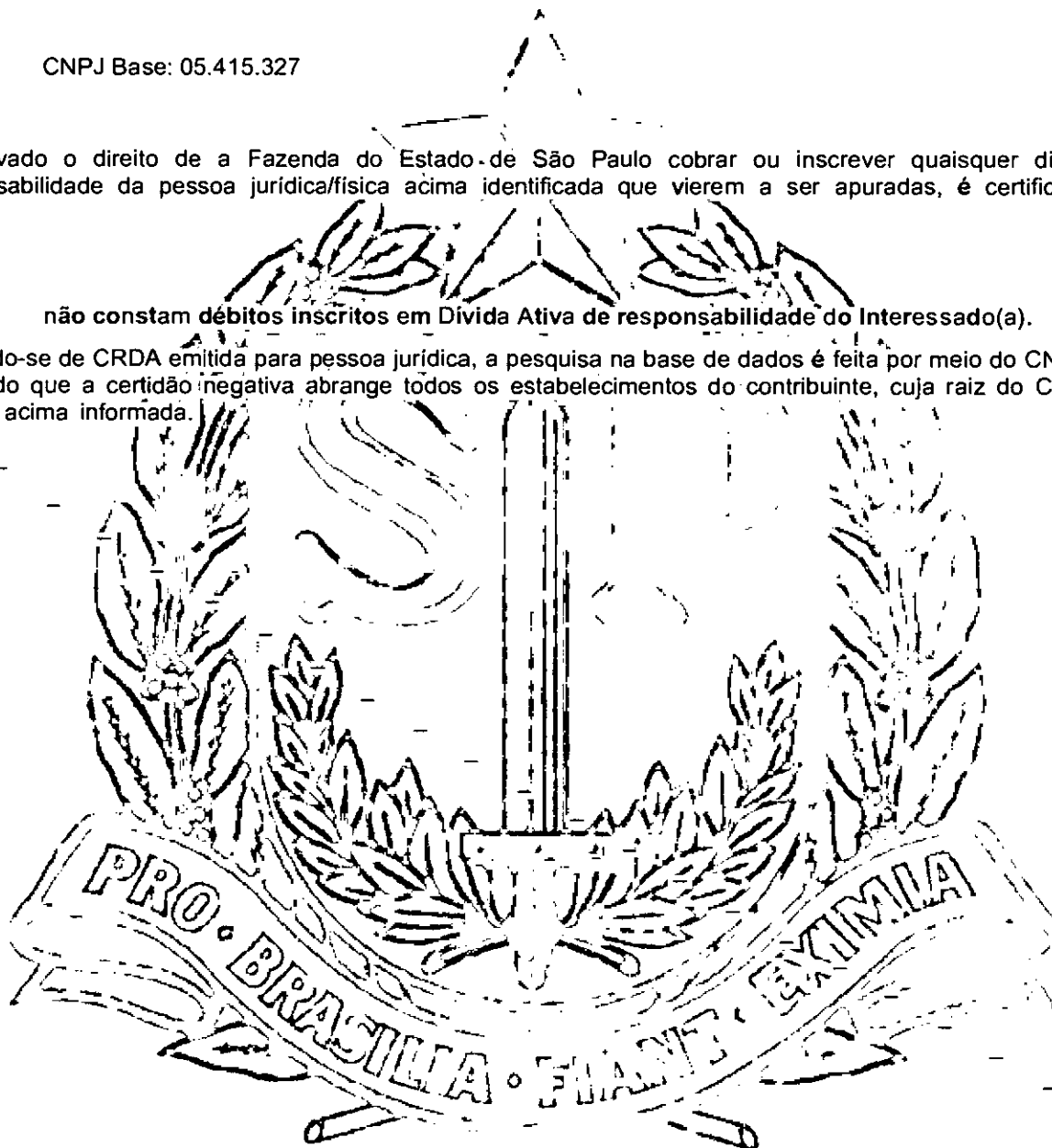
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.415.327

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dividas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 28065911

Data e hora da emissão 13/01/2021 08:46:02

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

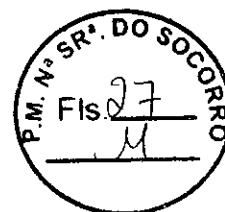
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ITEST - MEDICAO E AUTOMACAO LTDA
CNPJ: 05.415.327/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

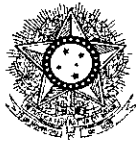
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:43 do dia 14/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2021.

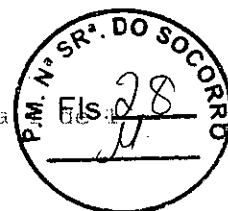
Código de controle da certidão: **125A.5D89.8A44.5473**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITEST - MEDICAO E AUTOMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.415.327/0001-48
Certidão n°: 34555059/2020
Expedição: 23/12/2020, às 11:39:49
Validade: 20/06/2021 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITEST - MEDICAO E AUTOMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.415.327/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

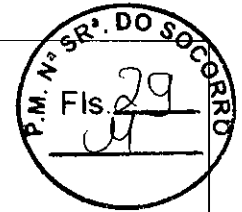
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0024093 - 2021
CPF/CNPJ Raiz: 05.415.327/
Contribuinte: ITEST MEDICAO E AUTOMACAO LTDA - EPP
Liberação: 08/01/2021
Validade: 08/04/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.188.542-0- Início atv :24/10/2002 (R Jaguaré, 00249 - CEP: 04137-080)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:31:03 horas do dia 13/01/2021 (hora e data de Brasília).

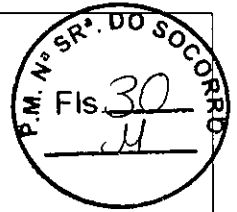
Código de Autenticidade: 6C2FC88E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001169011-2020
Número do Contribuinte: 046.112.0021-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R JAGUARI , 219 , BOSQUE DA SAUDE - CEP:
04137-080
Cep: 04137-080
Liberação: 23/12/2020
Validade: 23/03/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO FISCAL REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:37:46 horas do dia 23/12/2020 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 858ABADA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 5847404

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/12/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ITEST MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.415.327/0001-48, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

PEDIDO Nº: 0004799725





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.415.327/0001-48

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20110053969-53
Data e hora da emissão 09/11/2020 13:37:03
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



DECLARAÇÃO

À
Prefeitura municipal de nossa senhora do socorro - SE

Ittest Medição e Automação Ltda. inscrito no CNPJ nº 05.415.327/0001-48, por intermédio de seu representante legal o Sr. Valter Koji Murayama, portador da Carteira de Identidade nº. 12918809 SSP/SP e do CPF nº. 052.508.538-62 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

São Paulo, 14 de janeiro de 2021.

Valter Koji Murayama
Sócio-Proprietário
CPF: 052.508.538-62
RG: 12.918.809





23/12/2020

0004799725

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 5847404

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/12/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ITEST MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.415.327/0001-48, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA) 874

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

PEDIDO Nº: 0004799725





Ministério Público do Estado de Sergipe
2ª Promotoria Distrital – Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo

POLUIÇÃO SONORA



DECLARAÇÃO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o **Ministério Público Estadual de Sergipe**, neste ato representado pelo **Promotor de Justiça DR. SANDRO LUIZ DA COSTA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o **Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e;

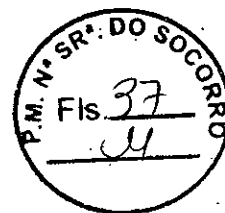
CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I da Lei nº. 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vistas à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que a **POLUIÇÃO SONORA** segundo a Organização Mundial de Saúde afeta o bem estar do ser humano podendo causar diversos problemas psicológicos e físicos;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA a regulamentação geral da questão, conforme a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6938/81);



Ministério Público do Estado de Sergipe
2ª Promotoria Distrital – Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo

2

CONSIDERANDO que a Resolução 01/90 do CONAMA regulamenta a questão dispondo que a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução;

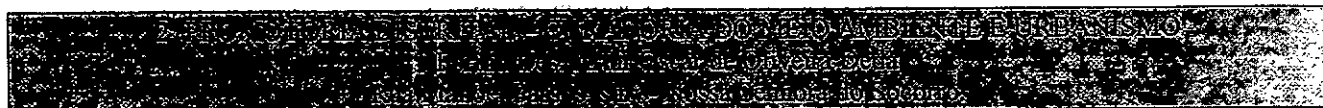
CONSIDERANDO que São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior, os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.15179 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

CONSIDERANDO que as entidades e órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) competentes, no uso do respectivo poder de polícia, disporão de acordo com o estabelecido nesta Resolução, sobre a emissão ou proibição da emissão de ruídos produzidos por qualquer meio ou de qualquer espécie, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público.

CONSIDERANDO finalmente que o Código Ambiental de Nossa Senhora do Socorro, atualmente em vigor (Lei municipal 703/2007), dispõe sobre a atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para exercer o monitoramento e fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, inclusive em relação ao poder de polícia para tanto.

RESOLVE

Celebrar o presente **AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, estabelecendo condições para efetivação e estruturação dos recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para cumprir sua função legal de coibir a poluição sonora em todas as suas formas, de acordo com as normas legais e técnicas acima





Ministério Público do Estado de Sergipe
2ª Promotoria Distrital – Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo



3

citadas.

CLÁUSULA 1ª - O presente termo de compromisso tem por objeto a adequação da conduta do compromissário a uma política urbanística e ambiental de responsabilidade, baseada no cumprimento da legislação ambiental e urbanística e que consistirá, notadamente, em:

- Criação pelo município de um programa de controle da Poluição Sonora;
- II – Formação de equipe específica, na forma do Código Ambiental Municipal, para efetivar atendimento à população, nos casos de reclamação de poluição sonora, realizando fiscalização, podendo aplicar as sanções previstas em lei municipal;
- III – Tal equipe funcionará de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, com plantões de quinta a domingo, inclusive de madrugada;
- IV – Tal setor de controle da poluição sonora deverá possuir estrutura material mínima para possibilitar o atendimento eficiente à população.

CLÁUSULA 2ª - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 30 dias, a implementar o programa de combate à poluição sonora, com implementação do Disk-Denúncia e campanha de educação ambiental, contados da assinatura deste.

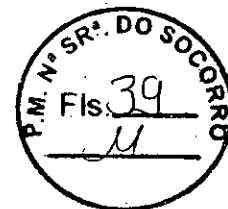
CLÁUSULA 3ª: No prazo referido acima, o município deverá formar equipe de agentes ambientais para efetivar tal função de fiscalização, conforme previsto no Código Ambiental, inclusive efetivando concurso público para suprimento do cargo de forma efetiva no prazo de 18 meses;

CLÁUSULA 4ª : Tais agentes devem ser credenciados junto ao órgão competente para efetivação de medição de níveis sonoros na forma definida pela ABNT;





Ministério Público do Estado de Sergipe
2ª Promotoria Distrital – Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo



4

CLÁUSULA 5ª : Tal equipe deverá funcionar, inicialmente, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, implantando-se a partir de abril de 2009, escala com plantões de quinta a domingo e feriados, inclusive de madrugada.

Parágrafo primeiro: Para denúncias de possíveis infrações que ocorram no horário de expediente, será efetuado o respectivo registro e, se for o caso, realizado o imediato deslocamento de equipe para os locais informados, com a adoção de providências legais, caso necessárias;

Parágrafo segundo: Enquanto não implementada a escala de plantão e para o caso de possíveis infrações ocorridas fora do horário de funcionamento, será efetuado o referido registro e, uma vez constatada a periodicidade das mesmas, realizar-se-á o deslocamento de equipe para os locais informados, com a adoção das providências legais, caso necessárias.

CLÁUSULA 6ª - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adquirir ou transferir os seguintes recursos materiais para o Disk-Denúncia, sem prejuízo de outros que se façam necessários para o correto funcionamento do setor de fiscalização ambiental: 1) no prazo de até 30 dias: a) um decibelímetro; b) Uma linha fixa dedicada ao DISK-Denúncia; c) um veículo para a efetivação da fiscalização; 2) no prazo de 90 dias: mais outro decibelímetro.

CLÁUSULA 7ª - O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Compromisso poderão ser feitos por qualquer membro ou servidor da instituição COMPROMITENTE, devendo ser enviados relatórios trimestrais ao Ministério Público relatando o cumprimento do presente TAC e informando as estatísticas de atendimento.

CLÁUSULA 8ª – O Município compromissário obriga-se a promover a publicidade do presente ajuste em dois jornais de grande circulação regional.

PROMOTORIA DISTRICTAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Rua do Comércio, nº 100 - Centro - Maceió - Alagoas
Fone: (33) 3212-1100 - Fax: (33) 3212-1101 - E-mail: promotoria@mpse.org.br



Ministério Público do Estado de Sergipe
2ª Promotoria Distrital - Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo

5

CLÁUSULA 9ª - Em caso de descumprimento voluntário e inescusável, pelo **COMPROMISSÁRIO**, de qualquer uma das obrigações a ele impostas nas Cláusulas deste Termo, este sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Os valores das multas, previstas nesta cláusula, são reversíveis ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O compromissário e administradores signatários são solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas previstas nesta Cláusula, na forma dos arts. 264 e 265 do Código Civil de 2002.

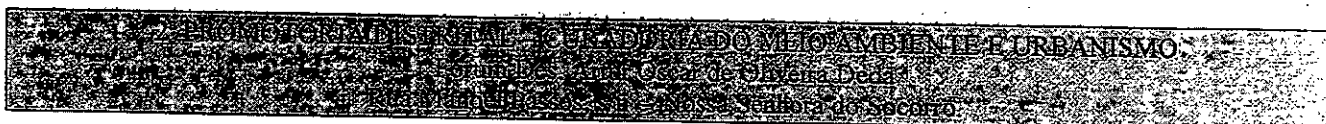
CLÁUSULA 10ª - Este acordo, após homologado, tem a eficácia de título executivo extrajudicial, não prejudicando a possibilidade de apuração da responsabilidade penal ou administrativa.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 09 de maio de 2008.

SANDRO LUIZ DA COSTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO





Ministério Público do Estado de Sergipe
2ª Promotoria Distrital – Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo

6

MANOEL MESSIAS VASCONCELOS
SECRETARIO DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

ANDRÉ RIBEIRO LEITE
Procurador do Município – OAB/SE 3.717

PROMOTORIA DIST. CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Rua Manoel Dias de Oliveira, 100 - Vila do Socorro
Aracaju - Sergipe - CEP 49010-000



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2021/PMNNS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA ITEST MEDICAO E AUTOMACAO LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ITEST MEDICAO E AUTOMACAO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.415.327.0001 - 48, com sede na Rua Jaguari, nº 219, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 04137 - 080, Cidade de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor Valter Koji Murayama, portadora do R.G. nº 12.918.809 - 8 SSP/SP e CNPF/MF nº 052. 508.538 - 62, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 001/2021 amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO(art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de um Medidor de Nível de Pressão Sonora (Decibelímetro) com certificado de calibração para trabalhos de fiscalização de ruído ambiental no município**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e proposta de preço apresentada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO(art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

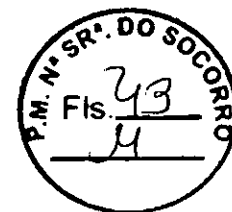
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O Produto será fornecido pelo valor global de **R\$ 9.070,00** (nove mil e setenta reais) conforme, preços constantes da proposta de preços, conforme abaixo:

Item	Características técnicas decibelímetro Óctava-Plus-All-In-One	Quant	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sonômetro de Classe 1 em conformidade com as normas aplicadas	01	R\$9.070,00	R\$9.070,00



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



<p>Microfone de 1/2" capacitivo normalizado de acordo com a IEC 61094 Conetor tipo LEMO Display: Tela LCD retro iluminada de alto contraste com gráficos de bandas de 1/1 ou 1/3 de oitava, gráfico em tempo real e espectro. Medição: SPL, Lp, Leq, Lmin, Lmax, L05, L10, L50, L90, L95. Escala: 30 a 135 dB. Precisão: ± 0,3 dB (ref. 94 dB em 1 kHz) Análise de frequência na escala de banda de oitava e terços de oitava Ponderação: A, C e Z (Linear) Resposta: Rápida (F) e Lenta (S), Impacto (I) Faixa de frequência: 20Hz a 20kHz Calibração acústica automática Alta resistência a EMI/RFI Indicação de nível de carga da bateria (0 a 100%) Memória de 60 medições ou aproximadamente 20 k registros Taxa de amostragem: 1 a 60 segundos Temperatura de operação: 0 a 65 °C Umidade de operação: 0 a 95 % Alimentação: Bateria Li-ion Autonomia da bateria: 30h Carregador bivolt Registrador de dados avançados, incluindo análise espectral Comunicação com fio (USB) Dimensões: 260 x 75 x 24mm Peso: 250g</p>			
---	--	--	--

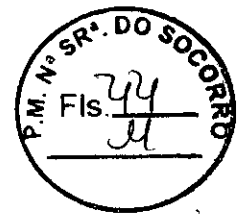
3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta PMNSS, nos moldes previstos no Termo de Referência, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) eFGTS.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Município com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40065- Secretária Municipal do Meio Ambiente

PROJETO ATIVIDADE:

2054- Manutenção da Secretária Municipal do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA:

4490.52.00- Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS

1001- Recurso Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratada compromete-se a:

- a)** Manter inalterados os preços e condições propostas;
- b)** O prazo de entrega do material será em até 10 dias, contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria, o pagamento será efetuado após a entrega do material.
- c)** Não transferir a terceiros, total ou parcial, a entrega sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- d)** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretas e indiretamente aplicáveis;
- e)** Fornecer os materiais, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles.

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo em parte o objeto em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou aquisições de bens/equipamentos/materiais;

i) Substituir, as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do (s) materiais fornecidos em descordo com as especificações deste termo de referência.

7.2. A contratante compromete-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos.

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.

d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

8.1. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.2. O prazo de entrega do material será em até 10 dias, contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria, o pagamento será efetuado após a entrega do material.

8.3. Caso os material entregue não correspondaa especificação exigida, ao ofertado na proposta e ao estabelecido no Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia do produto (Decibelmetro) é de 12 meses em conformidade com orçamento da ITEST MEDICAO E AUTOMACAO LTDA EPP.

9.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos instrumentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada, conforme o código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS(art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

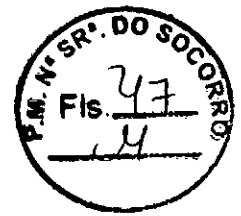
§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO(art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES(Art. 65, Lei nº 8.666/93).



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento/serviços.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. O Gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela Secretária Municipal da Saúde ou servidor(es) designado(s) pelo secretário, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XXX de XXXXXX de 2021.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CNPJ Nº 13.128.814/0001-58

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito

CONTRATADA:

ITEST MEDICAO E AUTOMACAO LTDA EPP

CNPJ Nº 05.415.327.0001 - 48

VALTER KOJI MURAYAMA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro

Recebido: 19/01/2021

Rogério Santos Brasil
Assistente Administrativo

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DÓ SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Ofício N° 44/2021

Nossa Senhora do Socorro - SE, 19 de janeiro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município - P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa e Minuta do Contrato que tem por objeto a **Aquisição de um Medidor de Nível de Pressão Sonora (Decibelímetro) com certificado de calibração para trabalhos de fiscalização de ruído ambiental no município.**

, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,


Alba Maria Leite Meneses
Coordenadora do Setor de Licitações



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

ACOLHO O PARECER Nº 036/2021
N.º SRA. DO SOCORRO, 28/01/2021

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 036/2021

PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000000050/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO -MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MEDIDOR DE NÍVEL DE PRESSÃO SONORA (DECIBELÍMETRO) COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PARA TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUO AMBIENTAL - CONTRATADA: ITEST MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA EPP, CNPJ Nº 05.686.544/0001-72 - VALOR GLOBAL: R\$ 9.070,00 (NOVE MIL E SETENTA REAIS) - BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar n.º 1135/2015, consultada pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, em atendimento ao disposto no **artigo 38, parágrafo único**, da Lei Federal N.º. 8.666/93, vem se manifestar procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato referente ao objeto em epígrafe, nos seguintes termos:

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

De plano, compre ressaltar que ao presente processo de Dispensa foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 044/2021 oriundo da Secretaria da Fazenda; Ofício nº 029/2021 proveniente da SEMMA (Secretaria de Meio Ambiente); Termo de Referência; solicitação de orçamentos; orçamentos de 03 (três) empresas (Itest Medição e Automação Ltda EPP, CFF. Desenvolvimento e Prod. Eletrônicos Eireli (CRIFFER) e Highmed Soluções em Tecnologia de Medição Ltda; Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão que não emprega menores de 18 anos, Consolidação do Contrato Social e Alteração Contratual nº 06 da empresa ITEST, Atestados de Capacidade Técnicas, Minuta do Contrato e Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 09 de maio de 2008 entre o Município e o Ministério Público Estadual, alusivo ao Combate à Poluição Sonora.

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, II, c/c art. 26.

"Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ocorre, porém, que esses valores foram atualizados pelo Decreto n.º 9412,



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

de 18 de junho de 2018, que em seu artigo 1º confere nova redação aos dispositivos retrocitados, senão vejamos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

No presente procedimento de dispensa de licitação, a justificativa, que deve ser obrigatoriamente elaborada, o que desde já recomenda, deve ser fundamentada no valor dos serviços não superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), de modo que a proposta apresentada e escolhida deve ser a de menor valor (com preços e condições mais vantajosas para a administração) dentre as três constantes dos autos, evidenciando que as mesmas encontram-se dentro do limite para efetuação da dispensa de licitação municipal.

Feito este esclarecimento, é imperioso recomendar à Comissão que atente para a Instrução Normativa n.º 5/2014 – SLTI/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo,



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

em seu art. 2º especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço. (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014).

Foi justamente com esse entendimento que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado, bem como no Acórdão n.º 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, no qual restou consignado que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Ainda no mesmo sentido, temos recente Decisão do TCU, por meio da qual o órgão fiscalizador orienta a utilização de fontes diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos:

ACÓRDÃO Nº 1445 /2015, Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

"Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária."

É oportuno salientar que a impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas convém estar consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.

Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, afinal, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Assim sendo, é necessário que haja mais de uma fonte de pesquisa de mercado, exceto para o caso da fonte ser portal de compra governamental, consoante § 1º, do art. 2º, da IN n.º 05/2014 - SLTI/MP.

Outrossim, oportuno recomendar ainda à Comissão que atente para a necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Projeto Básico, sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação. Observa ainda que foram juntadas as certidões negativas pertinentes, devendo somente atentar para a data de validade das mesmas no momento da assinatura do ajuste.

No que diz respeito ao Termo de Referência, este deverá conter os elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além da forma e do prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, observa o atendimento das disposições impostas na Lei nº 8.666/2020, exceto quanto a

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804

mm
e
1



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, sugerindo a modificação da redação a fim de que seja melhor especificado que o Termo de Referência é parte integrante do Contrato.

Ressalta que o disposto nas demais cláusula está em perfeita consonância com o delineado no Termo de Referência.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovando a Minuta de Contrato apresentada, desde que atendidas as recomendações apresentadas, tudo conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos.

Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de janeiro de 2021.

LUCIANA OLIVEIRA LIMA CASTRO
Procuradora do Município

Publicado e Afixado no quadro de exposições de entrada da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro-SE

EM 29.01.2021

Neemias Oliveira Santos

(Handwritten mark)



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



EXTRATO DA DISPENSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 001/2021

OBJETO: Aquisição de um Medidor de Nível de Pressão Sonora (Decibelímetro) com certificado de calibração para trabalhos de fiscalização de ruído ambientais no município.

CONTRATADA: ITEST MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA - EPP

PRAZO DO CONTRATO: Até 31 de dezembro 2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40065- Secretária Municipal do Meio Ambiente

PROJETO ATIVIDADE:

2054- Manutenção da Secretária Municipal do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA:

4490.52.00- Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS

1001- Recurso Ordinário

VALOR GLOBAL: R\$ 9.070,00 (nove mil e setenta reais)

PARECER JURÍDICO: Nº 036/2021.

BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro, 29 de janeiro de 2021.

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito Municipal

EM 29.01.2021

Neemias Oliveira Santos



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CONTRATO Nº 006/2021/PMNNS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO E A EMPRESA ITEST MEDICAO
E AUTOMACAO LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ITEST MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.415.327.0001 - 48, com sede na Rua Jaguari, nº 219, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 04137 - 080, Cidade de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor Valter Koji Murayama, portadora do R.G. nº 12.918.809 - 8 SSP/SP e CNPF/MF nº 052. 508.538 - 62, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 001/2021** amparada no art. 24, inciso II, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de um Medidor de Nível de Pressão Sonora (Decibelímetro) com certificado de calibração para trabalhos de fiscalização de ruído ambiental no município, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e proposta de preço apresentada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

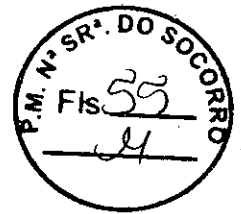
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O Produto será fornecido pelo valor global de **R\$ 9.070,00** (nove mil e setenta reais) conforme, preços constantes da proposta de preços, conforme abaixo:

Item	Características técnicas decibelímetro Octava Plus-All-In-One	Quant	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sonômetro de Classe 1 em conformidade com as normas aplicadas	01	R\$9.070,00	R\$9.070,00



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



<p>Microfone de 1/2" capacitivo normalizado de acordo com a IEC 61094 Conector tipo LEMO Display: Tela LCD retro iluminada de alto contraste com gráficos de bandas de 1/1 ou 1/3 de oitava, gráfico em tempo real e espectro. Medição: SPL, Lp, Leq, Lmin, Lmax, L05, L10, L50, L90, L95. Escala: 30 a 135 dB Precisão: ± 0,3 dB (ref. 94 dB em 1 kHz) Análise de frequência na escala de banda de oitava e terços de oitava Ponderação: A, C e Z (Linear) Resposta: Rápida (F) e Lenta (S), Impacto (I) Faixa de frequência: 20Hz a 20kHz Calibração acústica automática Alta resistência a EMI/RFI Indicação de nível de carga da bateria (0 a 100%) Memória de 60 medições ou aproximadamente 20 k registros Taxa de amostragem: 1 a 60 segundos Temperatura de operação: 0 a 65 °C Umidade de operação: 0 a 95 % Alimentação: Bateria Li-ion Autonomia da bateria: 30h Carregador bivolt Registrador de dados avançados, incluindo análise espectral Comunicação com fio (USB) Dimensões: 260 x 75 x 24mm Peso: 250g</p>			
---	--	--	--

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta PMNSS, nos moldes previstos no Termo de Referência, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) eFGTS.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Município com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40065- Secretária Municipal do Meio Ambiente

PROJETO ATIVIDADE:

2054- Manutenção da Secretária Municipal do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA:

4490.52.00- Equipamentos e Material Permanente

ONTE DE RECURSOS

1001- Recurso Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratada compromete-se a:

- a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
- b) O prazo de entrega do material será em até 10 dias, contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria, o pagamento será efetuado após a entrega do material.
- c) Não transferir a terceiros, total ou parcial, a entrega sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer os materiais, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles.

- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo em parte o objeto em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou aquisições de bens/equipamentos/materiais;
- i) Substituir, as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do (s) materiais fornecidos em descordo com as especificações deste termo de referência.

7.2. A contratante compromete-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

8.1. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.2. O prazo de entrega do material será em até 10 dias, contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria, o pagamento será efetuado após a entrega do material.

8.3. Caso os material entregue não corresponda a especificação exigida, ao ofertado na proposta e ao estabelecido no Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia do produto (Decibelímetro) é de 12 meses em conformidade com orçamento da ITEST MEDICAO E AUTOMACAO LTDA EPP.

9.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos instrumentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada, conforme o código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

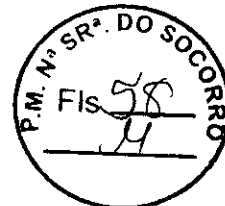
10.1. Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000



GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SERGIPE



10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Para Assinatura e rubrica, ver: Centro Administrativo do Povo - Anexo - CEP 49160-000



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento/serviços.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. O Gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela Secretária Municipal da Saúde ou servidor(es) designado(s) pelo secretário, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO(Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:
O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
CNPJ Nº 13.128.814/0001-58

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito

CONTRATADA:

Valter Koji Murayama
ITEST MEDICAO E AUTOMACAO LTDA EPP
CNPJ Nº 05.415.327.0001 - 48
VALTER KOJI MURAYAMA
Sócio Administrador

Automação Ltda.

itest Medição e Automação Ltda.

TESTEMUNHAS:

I - *Damian Oliveira Santos*
II - *Josemartha dos Santos*

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Publicado e Afixado no quadro de
exposições de entrada da Prefeitura
Municipal de Nossa Senhora do Socorro

EM 29.01.2021

Neermas Oliveira Santos





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 001/2021

OBJETO: Aquisição de um Medidor de Nível de Pressão Sonora (Decibelímetro) com certificado de calibração para trabalhos de fiscalização de ruído ambiental no município.

CONTRATADA: ITEST MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA - EPP

PRAZO DO CONTRATO: Até 31 de dezembro 2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40065- Secretária Municipal do Meio Ambiente

PROJETO ATIVIDADE:

2054- Manutenção da Secretária Municipal do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA:

4490.52.00- Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS

1001- Recurso Ordinário

VALOR GLOBAL: R\$ 9.070,00 (nove mil e setenta reais)

PARECER JURÍDICO: Nº 036/2021.

BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO: nº _____/2021

Nossa Senhora do Socorro, 29 de janeiro de 2021.


INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ofício nº 77/2021

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de janeiro de 2021.

A
Sra. Rosa Clara Santos Menezes
Diretora Financeira da PMNNS

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referentes à **Dispensa de Licitação nº 001/2021/PMNNS**, cujo objeto é a **Aquisição de um Medidor de Nível de Pressão Sonora (Decibelímetro) com certificado de calibração para trabalhos de fiscalização de ruído ambiental no município**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40065	2054- Manutenção da Secretária Municipal do Meio Ambiente	4490.52.00	1001- Recurso Ordinário

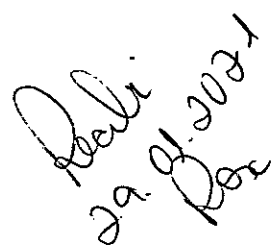
CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Dispensa nº 001/2021
- Orçamento **ITEST MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**
- Certidões
- Contrato nº 006/2021

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,


Alba Maria Leite Menezes
Coordenadora do Setor de Licitações

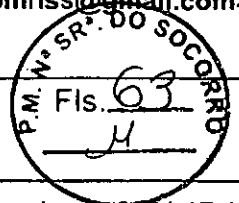

29.01.2021
Roz



Licitação Socorro <licitacaopmnss@gmail.com>

CONTRATO Nº 006-2021 - ITEST

1 mensagem

Licitação Socorro <licitacaopmnss@gmail.com>
Para: dilic.socorro@gmail.com

29 de janeiro de 2021 17:44

Bom dia,

Venho através deste, encaminhar contrato nº 006/2021, arquivo em PDF, com a empresa **ITEST MEDICAO E AUTOMACAO LTDA EPP.** que tem por objeto a Aquisição de um Medidor de Nível de Pressão Sonora (Decibelímetro) com certificado de calibração para trabalhos de fiscalização de ruído ambiental no município, para assinatura e posterior devolução neste setor.

Atenciosamente,

ADENILTON TAVARES

etor de Licitações e Contratos

 **CONTRATO Nº 006-2021.pdf**
359K